

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes e características dos serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver) das áreas de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a serem contratados.

2. APRESENTAÇÃO:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas é uma autarquia da administração indireta, cujo objetivo principal é promover os serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável e de captação, tratamento e destinação de esgoto sanitário no município de Parauapebas.

No cumprimento de sua missão institucional, cabe ao SAAEP adotar todas as providências necessárias para manter o abastecimento de água tratada à população, por ser este um dever constitucional atribuído ao ente federado, que neste caso é o Município de Parauapebas e suas respectivas autarquias.

No estrito cumprimento do dever de zelar pelo patrimônio público municipal sob sua guarda, o SAAEP deve sempre adotar todas as providências necessárias para bem resguardar e manter suas unidades tanto as administrativas, quanto as operacionais, inclusive no que pertine à segurança e funcionalidade, permitindo com isto o pleno atendimento de sua missão institucional, qual seja, dotar a comunidade de água potável e esgoto coletado, tratado e devidamente destinado, permitindo assim uma melhor qualidade de vida a todos.

No efetivo sentido de não somente proteger e conservar o patrimônio público, mas também as condições de bem atender à população, a execução dos serviços de limpeza das áreas de utilização da autarquia é de extrema necessidade, já que possibilita a segurança dos operadores, prezando, assim, pela vida.

Interessante destacar o fato de que por ser a água um bem público tutelado pela norma constitucional contida no artigo 225 da Carta Magna, cabe ao SAAEP adotar todas as providências legais e necessárias para a efetivação de medidas capazes de prever e até mesmo evitar riscos, protegendo seus mananciais e também as estruturas administrativas utilizadas nos trabalhos relacionados com o atendimento da população.

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, retirada de entulho e retirada de toco de árvore, se houver) das áreas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

4. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de limpeza se faz necessária em vista das áreas de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto estarem tomadas por mato alto que, aliado ao acúmulo de lixo, pode facilitar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadouros do mosquito da dengue, insetos, ratos e até mesmo cobras. Portanto, esta autarquia deve zelar pela segurança e bem estar dos seus servidores em seu local de trabalho e a população do nosso Município.

Imperativo esclarecer que para dar cumprimento a sua missão institucional o SAAEP executa um diverso rol de rotinas de serviços cuja natureza diverge daquelas atribuídas previstas para os servidores no Plano de Cargos.

Neste cenário, temos a necessidade de contratar uma empresa especializada que nos atenda com essa demanda recorrente de serviços, garantindo qualidade e menores custos além de dar agilidade na limpeza de áreas de utilização dessa autarquia.

5. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para os serviços requisitados é de R\$ 172.077,66 (cento e setenta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Contratos desta Autarquia.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

6.1. Os serviços previstos, que serão executados em 86.907,91m² das áreas externas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, compreendem a limpeza total destas áreas, incluindo roçagem da vegetação, retirada de mato, entulhos e tocos de árvores, se houver.

6.2. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais, de segurança e técnicas inerentes à matéria, bem como com todo zelo e cuidado que merecem, uma vez que serão executados em áreas de circulação de pessoas.

6.3. A execução dos serviços se fará mediante emissão de Ordem de Serviço advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, descrevendo os locais onde deverão ser realizados, conforme Planilha de destinação dos serviços que se encontra em anexo a este Termo de Referência.

6.4. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para mobilização e início da execução dos serviços.

6.5. Após o início dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a execução e finalização.

6.5.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado se houver algum fato inoportuno e imprevisível que impossibilite a Contratada de executar os serviços contratados, com a apresentação das



devidas justificativas e, desde que, expressamente autorizado pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.6. O serviço de roçagem será executado, preferencialmente, de forma mecânica, com a utilização de todos os recursos humanos e todas as ferramentas necessárias.

6.7. Antes de executar os serviços de roçagem, a Contratada deverá inspecionar as áreas procedendo a retirada de pedra, lixo ou qualquer tipo de resíduo existente nos locais que possa ser arremessado com as roçadeiras, a fim de não causar danos ou prejuízos a bens materiais ou pessoas.

6.8. A Contratada deverá retirar os entulhos (matos, areias, galhos e pedras, se necessário) das áreas de execução dos serviços de forma manual ou mecanizada, sendo de sua responsabilidade o descarte dos mesmos.

6.9. É obrigação da Contratada recolher e transportar todos os materiais oriundos das atividades de limpeza, logo após a realização dos serviços, com veículo próprio, sendo de sua responsabilidade o transporte e destinação.

6.10. A Contratada deverá realizar os serviços de modo que, após o término, a vegetação fique uniforme e não permaneça nenhum resíduo nas áreas.

6.11. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo imprescindível o uso de roçadeira, caminhão caçamba e retroescavadeira.

6.12. Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança, ambientais e técnicas específicas para cada caso.

6.13. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar danos pessoais ou materiais. Eventuais incidentes são de inteira responsabilidade da Contratada.

7. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados na zona urbana e rural do Município de Parauapebas/PA, nas áreas de utilização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, conforme Planilha de destinação dos serviços, que se encontra no Anexo Ib.

7.2. Os interessados deverão realizar visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, por intermédio de um de seus responsáveis ou outro profissional contratado para esse fim específico (que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência), para tomarem conhecimento de todas as informações com o profissional devidamente qualificado e habilitado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - responsável pelo acompanhamento da visita técnica - e também das condições de execução para o cumprimento de todas as obrigações.



7.2.1. A visita deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura da sessão pública de licitação e deverá ser agendada junto à Diretoria de Operação e Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas pelos telefones (94) 3346-7261 ou (94) 3346-7262, pelo e-mail diretoria.operacional@saaep.com.br ou através de protocolo, durante o horário de expediente, ou seja, das 08 às 17 horas.

7.2.2. A finalidade da visita é propiciar os esclarecimentos necessários e o conhecimento prévio das condições de trabalho, principalmente a localização das áreas de destinação dos serviços. O desconhecimento dos locais e condições dos serviços não será admitido como fator de desistência ou solicitação de pleitos/reajustes.

7.2.3. Após a visita, o representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas emitirá o Atestado de Visita, que deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação no certame.

7.2.4. Esta visita é obrigatória e em nenhuma hipótese será realizada outra visita.

7.2.5. A não apresentação do Atestado de Visita prevista no subitem 7.2.3, implicará na inabilitação da empresa.

7.2.6. Documentos necessários para a visita:

- a) Documentos do responsável legal da empresa interessada, que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.
- b) Documentos que comprovem a vinculação do responsável com a empresa interessada (estatuto, contrato social, instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, contrato de prestação de serviços, etc.).

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o presente Termo de Referência.

8.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após comunicação da Contratada.

9.1.1.1. No momento do recebimento provisório será realizada a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada.

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto as exigências deste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso seja detectado, quando da finalização e da entrega dos serviços, que estes não atendem às especificações previstas neste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela Contratada, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua reparação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a necessidade do órgão, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, de acordo com os prazos e condições previstos na mencionada Lei.



11. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação dos serviços, considerando a natureza do objeto, estando amparada a exceção no Art. 28, § 1º, Inciso V, Alínea “a” da Lei Complementar nº 009/2016, uma vez que os serviços são interdependentes e deve ser realizada de forma integral não podendo ser fracionada em partes diferentes. Além disso, a unificação dos serviços em um único fornecedor irá nos garantir a padronização dos serviços, ganho de eficiência, viabilidade técnico-econômica, garantia técnica dos serviços, obtenção de ganhos logísticos, e celeridade nos processos operacionais de manutenção sem demandar interrupções dos serviços entre diferentes fornecedores. Diante do exposto, exigimos que a empresa tenha capacidade de realizar todos os serviços demandados, sem permissão para realizar subcontratação do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Caberá ao CONTRATANTE:

12.1.1. Emitir Ordem de Serviço para o início da execução dos serviços, discriminando os locais onde serão executados.

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados.

12.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados.

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

12.1.7. Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas.

12.1.8. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

12.1.9. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

12.1.10. Exigir da contratada a comprovação de situação regular nos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por Lei.

12.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, bem como a sua proposta apresentada.

12.1.12. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado.

13.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

13.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração para representa-la na execução do contrato.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.1.6. Garantir a qualidade dos serviços, comprometendo-se a repará-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

13.1.7. Executar os serviços através de profissionais habilitados, satisfazendo todos os requisitos, exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

13.1.8. Executar os serviços nos locais designados na Ordem de Serviço.

13.1.9. Responsabilizar-se por toda logística inerente à execução dos serviços solicitados, inclusive por todos os equipamentos e veículos que se fizerem necessários.

13.1.10. Iniciar e finalizar os serviços no prazo determinado, prevendo toda a mão de obra e materiais necessários para tanto.

13.1.11. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformes, de forma condizente com o serviço executado.

13.1.12. Obedecer todas as exigências das normas de segurança, ambientais e técnicas específicas para as atividades desenvolvidas.



13.1.13. Responsabilizar-se pela proteção de seus empregados, obrigando-se a realizar os serviços com a utilização de todos os equipamentos de segurança necessários.

13.1.14. Atender de imediato as solicitações quanto a substituição da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação de serviços.

13.1.15. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, através do representante indicado para fiscalizar e acompanhar o andamento contratual, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede o prazo de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

13.1.16. Reparar, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a respectiva proposta, ou não aprovados pela Administração, em parecer devidamente fundamentado.

13.1.17. Assumir a responsabilidade pelo transporte apropriado dos resíduos e por todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto da contratação.

13.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Serão devidos à contratada os pagamentos referentes aos quantitativos dos serviços efetivamente realizados.

14.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas, apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, por servidor competente especialmente designado para Fiscalização, observadas as condições da proposta adjudicada, das Ordens de Serviços e da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas acompanhadas do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do adimplemento da obrigação.

14.2.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de faturamento pela contratada e de aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após os ajustes necessários das rejeições pontadas pela Fiscalização.

14.2.3. A contratada deverá apresentar, no momento das medições, a comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social.



14.2.4. A Fiscalização somente atestará as medições e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

14.2.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos e valores efetivamente medidos e atestados pela Fiscalização concomitante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas efetuará os pagamentos somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos acima ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644 assim apurado:

$$I = (TX)/365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.



14.10. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15. SANÇÕES:

15.1. O Instrumento Convocatório, bem como o termo contratual, preverá as sanções administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

15.2. As sanções poderão ser dosadas em face da gravidade da infração, podendo, ainda, ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Estando caracterizada a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, bem como as exigências para a execução dos serviços, que sejam tomadas as providências para a formalização da respectiva contratação, através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ANEXO Ia – ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Serviços de limpeza (roçagem, retirada de mato, entulho e toco de árvore, se houver) das áreas utilizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.	M²	86.907,91	R\$ 1,98	R\$ 172.077,66

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.077,66 (cento e setenta e dois mil, setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).



ANEXO Ib – ÁREAS DE DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL PARA LIMPEZA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)
Estação de Tratamento de Esgoto	Alto Bonito-PA160 s/n	360,75
Centro de Reservação de Água	Alto Bonito-Conjunto Ocupacional	404,45
Estação de Tratamento de Esgoto	Apoena-Av. Ana Karina S/N	5.864,51
Centro de Captação de Água I	Bela Vista-Av. Morumbi S/N	3.123,62
Centro de Captação de Água II	Bela Vista- Av. Morumbi S/N	2.027,88
Centro de Reservação de Água	Bela Vista-Rua Santa Luzia S/N	4.854,88
Estação Elevatória de Água	Bela Vista-Rua Bom Jardim	2.415,00
Estação de Tratamento de Água I	Bela Vista-Rua Espírito Santo S/N	4.880,13
Estação de Tratamento de Água II	Bela Vista- Rua Espírito Santo S/N	3.497,82
Centro de Reservação de Água	Betânia-Rua Apóstolo Paulo S/N	7.538,95
Estação de Tratamento de Esgoto	Cidade Jardim-Final da Av. Buritis S/N	6.288,96
Centro de Reservação de Água II	Cidade Jardim-Av. H S/N	282,97
Centro de Reservação de Água III	Cidade Jardim-Av. E c/ Av. Ipês S/N	514,64
Centro de Reservação de Água IV	Cidade Jardim-Av. O S/N	329,61
Centro de Reservação de Água V	Cidade Jardim-Rua P7 S/N	784,66
Centro de Reservação de Água VI	Cidade Jardim-Av. Buritis ao lado UPA	459,60
Centro de Reservação de Água VII	Cidade Jardim-Av. A11 S/N	450,51
Centro de Reservação de Água VIII	Cidade Jardim-Av. E8 S/N	1.462,88
Centro de Reservação de Água IX, X, XI	Cidade Jardim-Av. Q c/ Av. Buritis	1.931,36
Estação Elevatória de Água	Parque dos Carajás-Av. 01 S/N	375,14
Centro de Reservação de Água I	Parque dos Carajás-Rua Apinaje S/N	1.443,94
Centro de Reservação de Água II	Parque dos Carajás-Av. C5 c/ Av. Parauapebas.	753,64
Centro de Reservação de Água III	Parque dos Carajás-Av. Parauapebas S/N	170,09
Centro de Reservação	Jardim Canadá- Acesso a Praça da Bíblia	152,69
Estação Elevatória de Água	Jardim Canadá-Av. J-Prox. PMP	475,33
Centro de Reservação de Água	Minérios-Rua 6 c/ PA160 S/N	717,18
Estação de Tratamento de Esgoto	Minérios-Rua 16 c/ Rua 14 S/N	1.899,88
Centro de Reservação de Água I	Nova Carajás-Rua 91 c/ Av. Parauapebas	909,16
Centro de Reservação de Água II	Nova Carajás-Rua 71 S/N	1.162,39
Centro de Reservação de Água III	Nova Carajás-Acesso Rural S/N	1.038,33
Centro de Reservação de Água	Nova Vida-Rua Rui Barbosa S/N	769,99
Centro de Reservação de Água	Novo Brasil-Rua Bom Jesus S/N	223,26
Estação de Tratamento de Esgoto	Primavera-Rua Belém S/N	5.602,33



Estação de Tratamento de Esgoto	Rio Verde-Rua Tiradentes S/N	7.753,52
Estação de Tratamento de Água	Tropical-Proximo a Qd.52	2.696,16
Estação de Tratamento de Esgoto	União-Rua 10 S/N	6.425,54
Lagoa Facultativa de Esgoto	União-Rua 19 S/N	3.908,34
Estação de Tratamento de Esgoto	Vale do Sol-Rua Alberto Santis S/N	737,82
Elevatórias	-	600,00
45 Poços	Zona Urbana e Rural	1.620,00
ÁREA TOTAL		86.907,91

